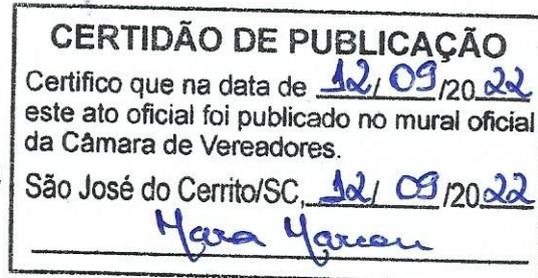




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



LEI Nº 1149/2022
De 01 de Setembro de 2022



“DISPÕE SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de São José do Cerrito, nos termos indicados pelo Art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Art. 37 da Lei nº 424 de 10 de dezembro de 1999; Arts. 2º, inciso XIII, Art. 18 e Art. 19 da Lei nº 853, de 10 de março de 2011; e em cumprimento ao que dispõe os Art. 2º, inciso VI e Art. 9º da Lei nº 977, de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, que precisam ser revistas e aperfeiçoadas permanentemente, como fatores determinantes para a troca de conhecimentos e a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacional.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações político-administrativas, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativos e executivos e as unidades educacionais mantidas pelo Poder Público e as unidades privadas de Educação Infantil;

II - Unidade Educacional: instituição de ensino criada e mantida pelo Poder Público, onde são atendidos (as) educandos (as) nas etapas da Educação Infantil e Creche, do Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Educação Básica;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

III - Comunidade Escolar: coletividade composta por educandos (as), pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não-docentes, corresponsáveis pela conquista dos objetivos escolares;

IV - Conselhos de Educação: órgãos colegiados, de natureza pública, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, voltados para a efetivação do controle social e da gestão do sistema municipal de ensino;

V - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes da comunidade escolar, cuja principal finalidade é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, a transparência e a efetividade dos atos praticados;

VI - Associação de Pais e Professores (APP): associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre unidades educacionais e sociedade em geral, colaborando com a unidade educacional de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;

VII - Grêmios Estudantil: grupo de educandos (as) de uma unidade educacional de Ensino Fundamental, reunidos sob a tutela de um ou mais profissionais dessa unidade, com os objetivos de estimular a participação deles(as) nas atividades escolares culturais, desportivas e sociais, sugerir atitudes que auxiliem desenvolvimento do protagonismo juvenil.

Art. 4º - A gestão democrática do ensino público municipal será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e reuniões pedagógicas;

II - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

III - autonomia progressiva das unidades educacionais, nos termos da legislação;

IV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V - garantia da qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento do educando, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura local, regional e nacional;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros para o cumprimento de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de São José do Cerrito;

IX - a equidade nos critérios de investimento de recursos públicos, segundo as condições de funcionamento e quantidade de matrículas nas unidades educacionais;

X - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de associações e grêmios.

Parágrafo único. A educação de qualidade, como um Direito Fundamental, deve garantir a possibilidade de atender às necessidades e às características dos educandos com diferentes capacidades e interesses, assegurando a todos a igualdade de direito ao aprendizado.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE GESTÃO DO SISTEMA E DAS UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 5º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I- instâncias colegiadas da gestão do Sistema Municipal de Ensino:

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho do FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar.

II - instâncias colegiadas da gestão das unidades educacionais municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) APP;
- c) Conselho de Classe Participativo;
- d) Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO SISTEMA

TÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Conferência Municipal da Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização e formulação de políticas educacionais municipais, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I - propor políticas educacionais de forma articulada;

II - institucionalizar uma política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

III - propor uma política educacional que garanta a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na unidade educacional e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV - estruturar uma política educacional que contribua para o desenvolvimento social sustentável;

V - consolidar uma política de valorização dos profissionais da educação escolar.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Educação terá como objetos de análise e aprimoramento o documento-referência da CONAE e o Plano Municipal de Educação de São José do Cerrito.

§ 1º - A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal da Educação de São José do Cerrito, a qual contará com a participação das comunidades escolares, dos agentes públicos e das entidades da sociedade civil, e terá sua programação, temário e metodologia, definidos em regimento interno específico.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 2º - As conferências municipais de educação serão realizadas em no mínimo duas vezes, no período correspondente em cada gestão municipal entre elas, conforme determina a Lei Municipal nº 977 de 24 de junho de 2015.

TÍTULO II DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, tem como finalidades monitorar e avaliar a implementação da política pública de educação, no âmbito do município, e participar da coordenação da Conferência Municipal de Educação de São José do Cerrito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 977 de 24 de junho de 2015.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de São José do Cerrito, com as principais atribuições de definir normas e diretrizes para o sistema municipal de ensino, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a sua organização, funcionamento e competências definidos na Lei Municipal nº 1.045, de 31 de agosto de 2018.

TÍTULO IV CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Art. 11 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com as principais atribuições de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Lei Municipal nº 1.111, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre sua composição, funcionamento e competências.

TÍTULO V DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Art. 12 - O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar e a



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação (CAE) de São José do Cerrito, foi reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre sua organização, funcionamento e competências.

CAPÍTULO II INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

TÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 - As unidades educacionais da rede municipal de ensino de São José do Cerrito, devem organizar estimular, apoiar a criação e o fortalecimento dos conselhos escolares, na sua estrutura e organização, pois são órgãos essenciais para gestão democrática de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento o funcionamento dos conselhos escolares será definido em resolução específica do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito.

TÍTULO II ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 14 - A Associação de Pais e Professores (APP) constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, vinculada às unidades educacionais e regida por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO

Art. 15 - O Conselho de Classe Participativo, a ser regulamentado em Lei Municipal é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos, tendo por objetivos principais avaliar o desempenho do educando e do processo de ensino-aprendizagem como um todo, tendo a participação dos profissionais da educação escolar, dos profissionais de apoio e dos educandos.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos professores e da direção às reuniões do Conselho de Classe Participativo, sendo que os faltosos serão passíveis de penalidades, quando não apresentarem justificativa (s);

§ 2º - O Conselho de Classe Participativo será realizado trimestralmente, durante o ano letivo, a ser definidos pela direção da unidade educacional;

§ 3º - Será feita a consulta prévia aos educandos pelo professor regente ou assistente técnico pedagógico da unidade escolar, a ser apresentada na reunião do Conselho de Classe Participativo, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 4º - As reuniões do Conselho de Classe Participativo deverão ser registradas em ata a ser assinadas pelos presentes.

TÍTULO IV DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 16 - As unidades educacionais da rede municipal de ensino de São José do Cerrito, que atendem o Ensino Fundamental, devem estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em regimento próprio, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O Conselho Escolar, a APP e o Grêmio Estudantil das unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão participar dos eventos organizados pelo Fórum Municipal de Educação para debater e acompanhar a política educacional municipal, resultante da implementação do Plano Municipal de Educação de São José do Cerrito.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS TÍTULO I DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 - Cada unidade educacional deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com o conteúdo e os procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito.

Parágrafo único. Cabe à unidade educacional, considerada a sua identidade, articular o Projeto Político-Pedagógico com a Proposta Curricular Municipal e o Plano Municipal de Educação em vigor, com a participação dos profissionais da educação e de apoio, dos pais ou responsáveis e dos educandos.

Art. 19 - A autonomia da gestão pedagógica das unidades educacionais será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nas diferentes etapas da Educação Básica para o desenvolvimento dos componentes curriculares.

CAPÍTULO V DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 20 - A autonomia da gestão financeira das unidades educacionais de São José do Cerrito será assegurada nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria das instalações escolares e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 21 - Constituem recursos das APPS os repasses de recursos financeiros e as doações concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

§ 1º Os recursos repassados à unidade educacional serão geridos pelo Presidente da APP, tendo a supervisão da Secretaria Municipal de Educação de São José do Cerrito;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 2º A execução das despesas com os recursos recebidos pela unidade educacional, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, por meio da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

TÍTULO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 - A autonomia administrativa das unidades educacionais municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - revisão, atualização e implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;

II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

IV - escolha de representantes de segmentos da comunidade para o Conselho Escolar e a APP.

Art. 23 - A administração das unidades educacionais será exercida pelo:

I - Diretor (a) da Unidade Educacional, conforme legislação municipal e os termos desta Lei;

II - Conselho Escolar, conforme resolução específica criada pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito;

III - Associação de Pais e Professores (APP), vinculada à unidade educacional;

Parágrafo único. A função de diretor(a) escolar será exercido por professor efetivo, com no mínimo de 2 (dois) anos de docência e habilitado em pedagogia ou com Licenciatura Plena na Área da Educação com especialização em Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS(AS) DIRETOR(A)

Art. 24 - O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar - CE.

Art. 25 - Para o exercício da função de diretor, o profissional deverá ser submetido a um processo seletivo público definido segundo regulamentação a ser elaborada por meio de decreto municipal, atendendo os seguintes requisitos:

I - preferencialmente possuir curso(s) de formação de diretor(a) escolar fornecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Cerrito, com o mínimo de 80 (oitenta) horas comprovadas por meio de certificação registrada;

II - preferencialmente ter sido aprovado em avaliação escrita individual de aferição de competência técnico-pedagógica, conforme regulamentação municipal;

III - apresentar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição, conforme edital específico;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- III** - apresentar o Plano de Gestão Escolar a Comunidade Escolar, a fim de obter a aprovação;
- IV** - os planos de gestão escolar apresentados e aprovados pela Comunidade escolar, serão remetidos pela Comissão de Avaliação ao Prefeito, para que ele possa escolher um deles e nomear o(a) diretor(a) da unidade ensino.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR

Art. 26 - Compete ao (a) diretor (a) da unidade educacional:

- I**- elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da unidade educacional, em colaboração com a APP, apresentando-o à supervisão da Secretaria Municipal da Educação;
- II**- elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
- III**- divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira trimestral da unidade educacional;
- IV** - dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- V** - buscar uma educação com qualidade social, equidade inclusiva e democrática;
- VI** - articular os segmentos escolares para a efetivação da proposta pedagógica da unidade educacional;
- VII** - Elaborar o Plano de Gestão da unidade educacional, segundo as orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito.
- VIII** - Seguir a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor(a) Escolar.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação para a efetivação da gestão democrática:

- I** - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;
- II**- orientar e capacitar a direção das unidades educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III** - manter diálogo permanente com as comunidades escolares para subsidiar a tomada de decisão por meio de visitas periódicas às unidades educacionais;
- IV** - desenvolver cursos específicos sobre temas relacionados com a gestão democrática para a comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Esta Lei aplica-se as unidades educacionais de Educação Básica, mantidas pelo Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de instâncias da gestão do Sistema Municipal de Ensino e da gestão escolar.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação, na medida do possível, oferecerá cursos de formação e capacitação em gestão aos (às) diretores (as), conselheiros (as) e demais profissionais do magistério de unidades educacionais do município de São José do Cerrito.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 01 de setembro de 2022.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 01 de setembro de 2022

Recebi em 12/09/2022
Protocolo 2295
Pag. 22 V/B


Mará Marson
Agente Administrativo

